



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N  20170109

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o n  11.906.403/0001-10, representado pelo(a) Sr.(a) SANDRA MARIA LIRA DE OLIVEIRA, Secret ria Municipal de Sa de, portador do CPF n  439.020.903-59, residente na Rua Domingos Olimpio, e de outro lado a firma IMPORTEC-IMPORTADORA CEARENSE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 07.197.536/0001-98, estabelecida   RUA SILVA PAULET, ALDEOTA, FORTALEZA-CE, CEP 60120-021, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JO  O GON  ALVES MONTEIRO, residente na Rua Siva Paulet, 1955, Dionisio Torres, Fortaleza-CE, CEP 60120-385, portador do(a) CPF 097.813.823-68, tem entre si justo e aven  ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s  o partes integrantes o Edital do Preg  o n  2017.0704-001SM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl  usulas que se seguem:

CL  USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrata  o de empresa especializada no fornecimento de insumos laboratoriais, para realiza  o de exames de an  lises cl  nicas da rede b  sica e secund  ria do munic  pio de Limoeiro do Norte-Ce.

ITEM	DESCRI �O/ESPECIFICA �OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT �RIO	VALOR TOTAL
010787	GLICOSE 25% AMP. C/10ML	AMPOLA	18,00	53,830	968,94
011291	AGULHA P/ COL. MULT 25X8 C/100	CAIXA	63,00	43,000	2.709,00
011294	AMILASE CNPG LIQFOR (2X30ML)	KIT	9,00	228,310	2.054,79
011295	BANDAGEM ANTI-SEPTICA	CAIXA	18,00	15,000	270,00
011297	CREATININA K CINETICA 300ML	KIT	9,00	39,800	358,20
011298	SDH 20 DILUENTE 20L	KIT	18,00	324,920	5.848,56
011300	POSFATESE ALCAL	KIT	9,00	81,400	732,60
011301	GAMA GT (2X30ML)	KIT	9,00	64,600	581,40
011305	LAMINULA P/ CAMARA DE NEUBAUER	CAIXA	9,00	16,000	144,00
011309	RPR BRAS ESTAB P/VDRL 5 ML	FRASCO	9,00	31,600	284,40
011314	TRIGLICERIDES LIQUIFORM (2X100ML)	KIT	18,00	188,110	3.385,98
011315	COLESTEROL LIQUIFORM (2X100ML)	KIT	27,00	79,320	2.141,64
011316	ACIDO URICO LIQUIFORM 100 ML	KIT	18,00	49,240	886,32
011317	UREIA CE COLOR ENZIMATICA 500T - Marca.:	KIT	9,00	97,830	880,47
011318	PADR �O DE BILIRRUBINA 3ML	KIT	9,00	19,660	176,94
011319	BILIRRUBINA L10/276T	KIT	9,00	42,410	381,69
011322	BIO PEG 10 ML	FRASCO	9,00	25,800	232,20
011324	SORO DE COOMBS (ANTI-IGG)10 ML	FRASCO	9,00	28,000	252,00
011325	TROPONINA C/20 TESTES	KIT	9,00	105,000	945,00
011326	ESCOVA P/ TUBO DE ENSAIO MEDIA	UNIDADE	36,00	1,600	57,60
011328	BETATEST 25 TIRAS	FRASCO	18,00	41,070	739,26
011460	CK-MB LIQUIFORM 60ML	KIT	9,00	372,850	3.355,65
011461	CK-NAC LIQUIF. (CRATINA QUINASE)	KIT	9,00	143,330	1.289,97
011462	�LEO DE IMERS �O 100ML	FRASCO	9,00	14,300	128,70
011463	PONTEIRA DESC. AMARELA C/ 1000UND	PACOTE	9,00	10,000	90,00
011664	ALBUMINA 250ML	UNIDADE	9,00	32,110	288,99
011668	MICROPIPETAS 10-20 C/100 SDH-20	UNIDADE	9,00	209,880	1.888,92
011672	PIPETA SOROLOG.5ML 1/10	UNIDADE	18,00	2,550	45,90
011674	PROTE �NAS TOTAIS 250ML	UNIDADE	9,00	23,980	215,82
011676	SEROLATEX AEO (ASO) 50T COMPLETO	UNIDADE	9,00	95,000	855,00
011678	SORO ANTI A 10ML (200 TT)	UNIDADE	9,00	25,000	225,00
011679	SORO ANTI-AB (O) 10ML (200TT)	UNIDADE	9,00	25,000	225,00
011680	SORO ANTI-B 10ML (200TT)	UNIDADE	9,00	25,000	225,00
				VALOR GLOBAL R\$	32.864,94

CL  USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato,   de R\$ 32.864,94 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2017.0704-001SM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2017.0704-001SM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber    CONTRATADA:

1.1 - responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos  s normas disciplinares do CONTRATANTE, por m sem qualquer v nulo empregat cio com o  rgo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crach , quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente   Administra o do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autoriza o de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (tr s) dias  teis ap s o recebimento da Autoriza o de Fornecimento expedida pelo do Servi o de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condi es de consumo, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunica o expedida pelo Servi o de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Servi o de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio; e



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2017.0704-001SM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0901.103020403.2.064 Gestao dos Servicos de Media e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 27.709,34, Exercício 2017 Atividade 0901.103010400.2.063 Gestao dos Servicos de Atencao Basica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 5.155,60 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2017.0704-001SM, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SANDRA MARIA LIRA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de LIMOEIRO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


LIMOEIRO DO NORTE - CE, 24 de Abril de 2017


RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.906.403/0001-10
CONTRATANTE


IMPORTEC-IMPORTADORA CEARENSE LTDA
CNPJ 07.197.536/0001-98
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Gerlânge da Silva Leite
048.075.343-50

2. Keila Maria Santiago Felix
8.14.698.963-20